



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/000659/2023	Data de Autuação: 30/01/2023
Concessionária: CEG	
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/03/2023).	
Sessão Regulatória: 25/05/2023	

01. O processo SEI-220007/000659/2023 foi instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 011/23 (doc. SEI 46399460), pela Concessionária CEG informando acerca da atualização da tarifa Gás Liquefeito de Petróleo com vigência a partir de 01/03/2023, a todos os clientes de GLP.
02. Nesta oportunidade, a CEG destacou que em razão da incorporação da LIQUIGAS, fornecedora de GLP, pela COPA Energia no ano de 2022, a empresa não apresentou notas fiscais devido um problema na emissão, por conta da necessidade de adequação de seu sistema interno. Sendo assim, até a data do envio do Ofício DIREG 011/23, não foram emitidas Notas Fiscais, referente aos abastecimentos nos meses de dezembro/22 e janeiro/23. Nesse sentido, a Concessionária esclareceu que para março/23, as tarifas de GLP serão mantidas. *“Destaca-se que, após o recebimento das notas fiscais de dezembro/22 em diante e apuração da variação do custo do gás aplicada em relação ao efetivamente pago pela Concessionária, será proposto à esta Agenersa sua devida compensação”*
03. Por meio da Carta GREG 013/23 (SEI-220007/000745/2023), a Concessionária em complemento ao Ofício DIREG 011/23 (SEI 46399460), esclareceu que as tarifas de GLP a partir de 01/03/2023, serão as mesmas praticadas em 01/02/2023.
04. Na sequência, a Câmara Técnica (CAPET), emitiu o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 034/2023 (doc. SEI 46687078), por meio do qual apresentou breve considerações conforme a seguir:

7. Os cálculos efetuados pela Delegatária consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), conforme pleito apresentado no processo SEI-220007/004204/2022. Cabe destacar que o processo está em fase de vistas pelo CODIR, sem decisão homologada por esta

AGENERSA;

8. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG e apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/03/2023, com sugestão de 2 (dois) possíveis cenários para apreciação do CODIR:

8.1. CENÁRIO A: Decisão do CODIR acatando o pleito da Delegatária e aplicando o percentual de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), sem divergências com os valores apresentados pela Delegatária:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/03/23	
Custo GLP Res.	13,09810	
Custo GLP Ind.	13,09810	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1790
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8162

8.2. CENÁRIO B: Decisão do CODIR considerando os itens trazidos no tópico 10 do Parecer CAPET 220/2022 (43919024), acatando somente o percentual 5,9% (cinco inteiros e nove décimos por cento), conforme a fórmula contratual;

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/03/23	
Custo GLP Res.	13,09810	
Custo GLP Ind.	13,09810	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,8748
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,5341

8.3. A diferença percentual, em ambos os cenários, da tarifa apresentada, com vigência para 01/03/2023, comparada com a de 01/02/2023, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/03/23 - 01/02/23	
Residencial	0,0000%
Industrial	0,0000%

8.4. Cabe destacar que ambos os cenários atendem aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

05. Instada a se manifestar, a Procuradoria emitiu o Parecer nº 62/2023 (SEI 47169233), por

meio do qual discorreu acerca da atualização do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP; da atualização monetária anual e reajuste imediato das tarifas do GLP; do reajuste das tarifas do GLP em função da variação do custo da molécula.

06. Logo concluiu que:

*(i) A análise e homologação do repasse de custos da molécula do GLP às tarifas – que, nesta oportunidade, foi zero, diante da ausência das notas fiscais – independe da decisão do CODIR quanto à atualização monetária no bojo do processo SEI 220007/004207/2022; todavia, a tabela a vigor em 01/03/2023, conforme Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n° 034/2023 (Doc. SEI n° 46687078), pode ser impactada por tal decisão. **Desse modo, recomenda-se sua homologação apenas após o deslinde da questão tratada naquele administrativo, bem como a solução final ao SEI-220007/004734/2022, que cuida da atualização de GN e GLP a partir de 01/02/2023;***

(ii) Não se vislumbram óbices jurídicos à manutenção, a partir de março de 2023, da tarifa praticada desde 01 de fevereiro de 2023. Entretanto, como ressaltado no Parecer da CAPET e no tópico II.1.1 e reforçado logo acima, a tabela tarifária a vigor a partir de 01/03/2023 depende da decisão do CODIR no bojo do processo SEI 220007/004207/2022 quanto à atualização monetária, podendo assumir o cenário A, em que haverá um aumento nas tarifas de GLP de 1% (um inteiro por cento); o cenário B, em que haverá uma redução nas tarifas de GLP de 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento); ou até mesmo um terceiro cenário.

07. Por derradeiro, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de Razões Finais (doc. SEI 51673799).

08. Em suas razões finais, então, a Concessionária rogou pela homologação das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/03/2023.

É o relatório.

José Antonio Portela

Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 18 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 18/05/2023, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52318142** e o código CRC **D1783FBC**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000659/2023

SEI nº 52318142

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 12/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000659/2023

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº: SEI-220007/000659/2023

Data de autuação: 30/01/2023

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/03/2023).

Sessão Regulatória: 25/05/2023

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 011/2023 (46399460), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01/03/2023, permanecerão as mesmas praticadas em 01/02/2023, haja vista não terem recebido as notas fiscais referentes aos abastecimentos realizados nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, essenciais para a análise da presente atualização.
2. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, contendo o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 034/2023 (46687078), da Câmara de Política Econômica e Tarifária, e o Parecer nº 62/2023/AGENERSA/PROC (47169233), da Procuradoria, oportunidade em que ambos os órgãos tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.
3. Nessa toada, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), reivindicado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004207/2022, naquele momento sem decisão definitiva por parte desta AGENERSA, razão pela qual apontaram a existência de dois cenários possíveis para o deslinde do presente processo.
4. É esse e não outro o motivo que levou o órgão jurídico a concluir que a análise e homologação do repasse de custos das moléculas de GLP às tarifas independem da decisão do CODIR quanto à atualização monetária, entretanto, por essa decisão poder impactar a tabela tarifária a vigorar em 01/03/2023, sugeriram que a homologação ocorresse somente após a conclusão do Processo nº SEI-220007/004207/2022, o que fora feito.
5. Com efeito, da análise dos autos, vê-se com clareza a previsibilidade do requerimento feito pela CEG, haja vista o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, em que prevêm a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos custos de aquisição do gás, os quais devem ser comprovados através das notas fiscais de aquisição do GLP

consumido, o que se encontra impossibilitado como informara a Delegatária, diante dos problemas enfrentados pelo fornecedor de GLP durante o período de alteração societária.

6. Logo, não há dúvidas que a manutenção da tarifa aqui pretendida encontra previsão contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária, sendo imprescindível a homologação da estrutura a vigorar no novo período de vigência para garantir, entre outras coisas, a lisura das atualizações subseqüentes, que, no caso do GLP, ocorrem mensalmente.
7. Ante o exposto, e levando em conta que **(i)** foi acatado o pleito da atualização monetária nos moldes requeridos pela Concessionária, pelas razões expostas no Processo nº SEI-220007/004207/2022, ou seja, aplicando-se o percentual de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento); **(ii)** foi homologada a atualização e publicação de tarifas de GN e GLP, com vigência a partir de 01/02/2023, conforme Processo nº SEI-220007/004734/2022; **(iii)** não haver variação sobre as tarifas de GLP a serem praticadas a partir de 01/03/2023, diante do não recebimento pela Concessionária das notas fiscais dos abastecimentos realizados em dezembro/2022 e janeiro/2023; e **(iv)** ter a CAPET precedido aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

- I. Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/03/23	
Custo GLP Res.	13,09810	
Custo GLP Ind.	13,09810	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1790
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8162

- II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52878616** e o código CRC **3F4A8633**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ___, DE 25 DE MAIO DE 2023

**C E G - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO
DE PETRÓLEO – GLP
(VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/03/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/000659/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. I. Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/03/23
Custo GLP Res.		13,09810
Custo GLP Ind.		13,09810
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1790
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8162

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 06/06/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52878331** e o código CRC **D797E4A6**.

sível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2484010

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4588 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL PARA O SEGMENTO DE GNV (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000656/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural Veicular - GNV, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/03/23	
Custo GNV	2.471,62	
Custo GNV Transporte Público	2.471,62	
Fator Impostos GNV + Tx Regulação	0,8756	
Fator Impostos GNV Transporte Público + Tx Regulação	0,8756	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR	m³ / mês	R\$ / m³
GNV	faixa única -	3.1832
GNV Transporte Público	faixa única -	3.1832

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência das Medidas Provisórias nºs 1.157/2023 e 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquota-zero da Concessionária, os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV, e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2484011

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4589 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000659/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

marca de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/03/23	
Custo GLP Res.	13,09810	
Custo GLP Ind.	13,09810	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única -	18,1790
Industrial	faixa única -	17,8162

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2484012

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4590 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000660/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/03/23	
Custo GLP Res.	13,09810	
Custo GLP Ind.	13,09810	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	16,5703
Industrial	faixa única -	16,2993

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2484013

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4591 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4593 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001780/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para os segmentos de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir 01/05/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/05/2023	
Custo do Gás Residencial Comercial	2.06961	
Custo do Gás Industrial	2.50976	
Custo do Gás Vidreiro	2.19622	
Custo do Gás Demais	2.44024	
Custo GLP Res.	12,71330	
Custo GLP Ind.	12,71330	
Fator Impostos + Tx Regulação	0,7946	
Fator Impostos GLP + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GNV + Tx Regulação	0,8756	
Repasse FOT/FEFF	0,0273	
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	GÁS NATURAL	
	0 - 7	9,7333
	8 - 23	12,6122
	24 - 83	15,2166
	acima de 83	18,0422
Residencial MCMV	0 - 7	6,1451
	8 - 23	6,4091
	24 - 83	15,2166

em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001184/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/04/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/04/23	
Custo GLP Res.	12,62430	
Custo GLP Ind.	12,62430	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	17,7028
Industrial	faixa única -	17,3400

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2484014

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4592 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001185/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/04/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/04/23	
Custo GLP Res.	12,62430	
Custo GLP Ind.	12,62430	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	16,0941
Industrial	faixa única -	15,8231

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2484015